

LEI Nº 7082, DE 02 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a inclusão como temas transversais em todas as etapas da educação básica na rede municipal de ensino de Sumaré, conteúdos relativos aos direitos humanos e a prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, observadas as diretrizes das legislações correspondentes.

Autor: Vereador Willian Souza.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

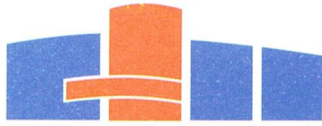
Art. 1º - Inclui como temas transversais em todas as etapas da educação básica da rede municipal de ensino de Sumaré conteúdos relativos aos direitos humanos e a prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, observando as diretrizes das legislações vigentes.

Art. 2º - Fica instituída no calendário escolar “A Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, a ser realizada anualmente no mês de março em todas as unidades escolares e ou instituições de ensino públicas e privadas da educação básica do município de Sumaré, com os seguintes objetivos:

I - Contribuir para o conhecimento das disposições da lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha);

II - Impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e toda a comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III - Integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

IV - Abordar mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;

V - capacitar profissionais da educação e conscientizar a comunidade escolar, por meio de formação continuada, sobre o combate às diversas formas de violência contra a mulher;

VI - Promover, por meio de formação continuada, conceitos relativos à igualdade entre homens e mulheres de modo a coibir e a prevenir a violência contra a mulher.

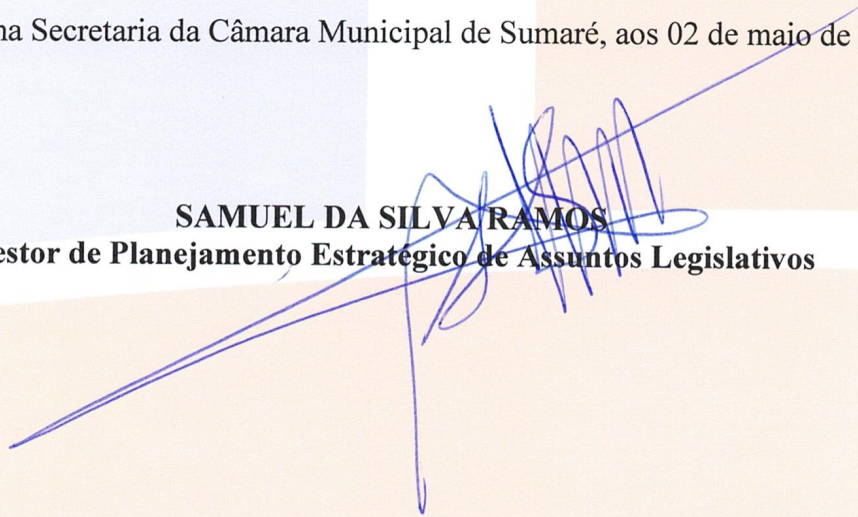
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 02 de maio de 2023.



HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 02 de maio de 2023.



SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos